



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR

LEI Nº. 353/2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo a Promover Parcelamento de Débitos do IPTU, Inscritos ou não em Dívida Ativa.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, autorizado a promover parcelamento dos débitos do IPTU vencidos, inscritos ou não em dívida ativa até o exercício de 2016, em conformidade com artigo 156, I e III, da Constituição Federal.

Art. 2º - O contribuinte deverá apresentar requerimento de parcelamento junto à Divisão de Fiscalização e Tributação do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, sendo que o parcelamento será concedido nas seguintes condições:

I – para os débitos vencidos até o exercício de 2016 sendo que o total dos débitos poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas com pagamento da primeira na data do deferimento do pedido de parcelamento e as demais nos meses subsequentes;

II - o pagamento mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 3º - Deferido o parcelamento e constatado o não pagamento de três parcelas consecutivas, ficando o mesmo passível de execução.

Art. 4º - Para as atuais cobranças em fase de execução judicial o requerimento com pedido de parcelamento nos termos desta Lei, deverá ser apresentado no Fórum



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° . 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR

desta Comarca, nos autos de execução, para manifestação do Município e deferimento judicial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, cinco dias de abril de 2017.

DARLENE DO PRADO MOREIRA
Prefeita